



**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 114/2023.**

**SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO.

**SOLICITADO:** 1º TERMO DE ADITIVO DO QUANTITATIVO DO(S) ITEN(S) DO CONTRATO(S) Nº 057/2023 e 059/2023, NO PERCENTUAL DE 25%.

**ORIGEM:** PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023.

**OBJETO:** NOS TERMOS DO ESPECIFICADO NA(S) CLÁUSULA(S) SEGUNDA DO(S) RESPECTIVO(S) CONTRATO(S).

**EMPRESA(S):**

(1) NORTE FRIOS LTDA.

(2) ADSERV DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.

**FISCAIS DO(S) CONTRATO(S):**

(1) LUZIVAM MIRANDA DA SILVA.

(2) GLEIBERSON NOGUEIRA ROCHA.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 65, “b”, I da LEI 8.666/93.

**I – DO RELATÓRIO**

A Secretaria supra mencionada, solicitou ao Controle Interno Municipal, via Memorando nº 148/2022/SEMAD, parecer de conformidade, referente Aditamento de QUANTITATIVO do(s) Contrato(s) supra citado(s), no patamar de 25%. Conforme exposto no gráfico a seguir.

CONTRATO Nº	VALOR INICIAL CONTRATO	ACRÉSCIMO 25%	VALOR FINAL COM ACRESCIMO DE 25%
057/2023	R\$ 56.922,60	R\$ 14.230,65	R\$ 71.153,25
059/2023	R\$ 46.222,80	R\$ 11.555,70	R\$ 57.778,50



**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

---

A solicitante / SMGG, apresentou a seguinte documentação para embasar sua solicitação.

- a) *Termo de Justificativa onde expõe suas considerações sobre o solicitado;*
- b) *Solicitação de Aditivo Contratual de lavra do Fiscal de Contrato;*
- c) *Memorandos nº 142/2023, oriundo da Secretaria de Finanças/Departamento de Contabilidade, afirmando haver dotação orçamentária para custear despesa solicitada;*
- d) *Relação de saldo de licitação, demonstrando sobre saldo quantitativo, para sofrer o aditamento;*
- e) *Contrato(s) nº 059,057/2023, com as respectivas minutas referente 1º aditamento de quantitativo dos contratos em foco;*
- f) *Certidões e declarações diversas em nome da(s) Contratada(s); NORTE FRIOS LTDA e ADSERV DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA; vigentes;*
- g) *Classificação final dos itens por custo em nome dos Contratados, sendo valor total NORTE FRIOS LTDA R\$ 56.922,60 e ADSERV DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA R\$ 46.222,80; com extrato de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Pará - nº 3212.*

(1) Não foi apresentado a este Controle Interno Municipal o Parecer do Jurídico, sobre o solicitado.

É o breve relato.



## **II – DO ADITIVO DE QUANTITATIVO**

O Procedimento de Aditivo Contratual, está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666/1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, § 21º, da Constituição Federal, institui normas para licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 65. Os Contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Administração:

§ 1º O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

É o registro.

## **III – DO PARECER/ RECOMENDAÇÃO/DECLARAÇÃO**

O responsável pelo Controle Interno do Município de Redenção–Pá, nomeado desde 2016, junto ao Tribunal de Contas



**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

---

dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, registrado no UNICAD/TCM/PA/ EXERCICIO 2023; que após análise sobre o arcabouço documental apresentado pela solicitante, referente o(s) Contrato(s) supra mencionados celebrado(s) com a(s) empresa(s) citada(s), embasado nas regras da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos em vigência. Declara que o solicitado está REVESTIDO parcialmente das formalidades legais, nos termos da legislação vigente. Visto não ter sido apresentado o Parecer do Jurídico.

Seja sanado o vício formal, (1) do relatório, e prossiga o feito. aplicando o princípio da celeridade processual administrativa.

Esta declaração não endossa qualquer vício – formal ou material, oculto, porventura não detectado por este Controle Interno Municipal.

Em tempo, declara que a concessão do pleiteado é ato discricionário do Executivo Municipal, havendo disponibilidade orçamentaria e não havendo outros acréscimos e/ou supressões referente a esses Contratos.

Deve se ater ao patamar solicitado (25%) permitido por Lei.

Recomenda que seja efetuada a divulgação nos Portais/Murais exigidos pela Lei de Transparência (TCM/PA) e legislação vigente; nos termos do art. 10 e 14 da instrução



**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

---

normativa nº 022/2021/TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021 e suas atualizações vigentes.

Declara, por fim, que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Redenção-Pá, 26 de setembro de 2023.

É o Parecer. S.m.j

Sergio Tavares  
Controlador Interno Municipal  
Decreto nº 014/2021.